PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

CONTRATO CMS N° 15/2026
PROCESSO CMS N° 966/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E **A JAT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, Nesta Capital, CEP nº 40.020-010, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **CARLOS DA SILVA MUNIZ**, com eleição e posse conforme DOL nº 6.859, Ano XXXIV, p. 6, datado de 03/01/2025, devidamente autorizado pelo art. 35, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **JAT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.736.132/0001-49, com sede na Av. General Graça Lessa, 100, Acupe de Brotas, Salvador-Ba, CEP nº 40.290-500, neste ato representada por seu(sua) sócio administrador **EMANOEL FRANCISCO FERREIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.441.658-**, com qualificação completa nos autos do processo de contratação, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, resultante do Pregão Eletrônico nº 20/2026, consoante instrução do Processo Administrativo CMS nº 966/2026, em cujo bojo se exarou o Parecer Jurídico nº 115/2026, contratação essa que se regerá principalmente pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021; no que couber, pela legislação municipal; e, ainda, pelas determinações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das cláusulas e das condições que anunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1.1. Este contrato reger-se-á por suas cláusulas, bem como pelos preceitos de direito público, especialmente pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber da legislação municipal suplementar, ainda, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive, no tocante, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e o Código Civil (Lei nº 10.406/2002), sucessivamente.

1.2. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este contrato, quais sejam: leis, decretos, portarias, pronunciamentos, instruções e resoluções, e demais normas federais, estaduais e municipais que sejam pertinentes ao objeto.

1.3. Integram o presente contrato, como se aqui transcritos fossem:

1.4. A proposta de preço da Contratada, apresentada em **02/09/2026**; e

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

1.5. As especificações e demais elementos que compuseram o processo de contratação, mencionado no preâmbulo, em especial o Edital, e o Termo de Referência com seus eventuais anexos.

1.6. Por ser firmado em meio eletrônico, considera-se que a data de formalização deste negócio jurídico é aquela em que o representante da Contratada assinar, aperfeiçoando-o. Caso seja imprescindível a assinatura de mais de um representante, será a data da assinatura eletrônica aposta em último lugar.

1.7. Estabelecem as partes que, havendo divergência entre este instrumento de contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente negócio jurídico tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, assim como o serviço de movimentação (desinstalação, remoção e reinstalação) dos equipamentos odontológicos no Gabinete Odontológico da **CONTRATANTE**.

2.2. A contratação justifica-se, para que seja garantido, por meio de manutenção preventiva e corretiva, o funcionamento adequado dos equipamentos instalados no Gabinete de Odontologia e assegurar a conservação das características de desempenho técnico de seus componentes, atendendo às normas pertinentes, garantindo assim a segurança e conforto dos usuários e a utilização regular dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços contratados deverão ser executados segundo as especificações veiculadas nesta cláusula, além daquelas constantes do Termo de Referência.

3.2. A manutenção preventiva consistirá nas verificações mensais dos equipamentos e aparelhos indicados na **Tabela 1**, a fim de que sejam mantidos em perfeito funcionamento, observadas as medidas preventivas adequadas e as recomendações do fabricante, bem como a reposição de peças das quais se espere desgaste natural com o uso;

3.3. A manutenção corretiva consistirá em reparar todo e qualquer defeito elétrico, mecânico, eletrônico ou de outra natureza, que venha a ocorrer durante a vigência do Contrato de manutenção e sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**;

3.3.1. A **CONTRATADA** deverá atender aos chamados de manutenção corretiva em até 1 (um) dia útil, independente das datas previamente agendadas para a manutenção preventiva;

3.3.2. A solicitação para a prestação de manutenção corretiva de possíveis defeitos e reparos para recolocar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento será realizada pelo fiscal do contrato, e poderá se dar por meio de chamada telefônica, via mensagem de aplicativo de celular (WhatsApp ou aplicativo similar amplamente utilizado) ou por e-mail. A **CONTRATADA** deverá informar quando serão

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

iniciados os serviços;

3.4. Caso os serviços não possam ser executados nas dependências da **CONTRATANTE**, os equipamentos poderão ser removidos para laboratório ou oficina da **CONTRATADA**, mediante justificativa devidamente aceita pelo Gestor do Contrato, e Termo de Remoção devidamente preenchido e assinado, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**;

3.5. Na execução dos serviços contratados, deverão ser utilizados instrumentais, ferramentas e acessórios recomendados pelos fabricantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pelos danos causados, se desatendida esta exigência.

3.6. A **CONTRATADA** deverá preencher o relatório de serviços, no qual serão lançadas observações sobre as manutenções corretivas e preventivas realizadas, com assinatura dos técnicos responsáveis pela sua execução.

3.7. Nos serviços de manutenção preventiva estão inclusos: testes, limpeza, lubrificação, troca de peça gasta pelo uso regular do equipamento, ajuste dos componentes mecânicos, elétricos e eletroeletrônicos, diagnóstico de todos os módulos integrantes e demais recomendações dos fabricantes.

3.8. A manutenção dos equipamentos deve estar em conformidade com as normas e regulamentações técnicas aplicáveis.

3.9. A manutenção deve ser realizada por profissionais qualificados e com experiência comprovada na área.

3.10. A **CONTRATADA** deverá realizar a desinstalação, remoção e reinstalação de qualquer dos equipamentos listados na **Tabela 1**.

3.11. Deverá ser realizada assessoria à **CONTRATANTE** para adequação das instalações prediais (pontos de energia, água, esgoto, ar comprimido, bomba de vácuo, tubulação para saída de vapor da autoclave e todos os demais recursos estruturais necessários à movimentação de qualquer dos equipamentos).

3.12. A movimentação dos equipamentos deve estar em conformidade com as normas e regulamentações técnicas aplicáveis, incluindo, mas não restrita, àquelas expedidas pela ANVISA, INMETRO, Secretaria de Saúde de Salvador e concessionária local de energia elétrica.

3.12.1. A movimentação deve ser realizada por profissionais qualificados e com experiência comprovada na área.

3.12.2. O serviço de movimentação poderá ser solicitado até 1 (uma) única vez para cada equipamento, a cada intervalo de 12 (doze) meses, e será remunerado apenas no caso de serviço efetivamente prestado.

3.13. Tipos de Manutenção, reposição e substituição de peças

3.13.1. Os serviços de manutenção previstos nesta contratação compreendem a **manutenção preventiva** e a **manutenção corretiva**, que se subdivide em **ordinária** e **extraordinária**.

3.13.2. A manutenção preventiva consiste na execução rotineira de procedimentos técnicos com vistas à preservação, conservação e garantia do bom funcionamento dos

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

equipamentos, incluindo a reposição de componentes eletroeletrônicos e materiais de consumo, tais como: parafusos, o-rings, mangueiras, vedantes, fitas adesivas, gases de purga, fios de circuitos elétricos, óleos lubrificantes, fios de solda, porcas, braçadeiras, conduítes, entre outros (rol exemplificativo). Estes materiais são considerados indispensáveis à manutenção dos equipamentos e estão incluídos no valor global do contrato, não gerando qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**.

3.13.3. A manutenção corretiva ordinária compreende a substituição de peças cujo **valor unitário seja igual ou inferior a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato de manutenção**. Tais custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, mediante justificativa técnica.

3.13.4. A manutenção corretiva extraordinária refere-se à substituição de peças cujo custo **unitário ultrapasse 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato de manutenção**. Nesses casos, o custo da PEÇA será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, observando-se o limite de **30% (trinta por cento) do valor anual do contrato,** a título de teto de gastos com manutenções extraordinárias durante o período de vigência contratual.

3.13.4.1. As peças extraordinárias serão fornecidas sob demanda, segundo o trâmite previsto no presente instrumento e no Termo de Referência, e serão custeadas com recursos de dotação orçamentária própria.

3.13.4.2. Os serviços de manutenção corretiva extraordinária serão executados com a utilização de peças avulsas, fornecidas especificamente para cada ocorrência, sempre que constatada, por indicação técnica, a necessidade de substituição de componentes defeituosos que comprometam o funcionamento adequado dos equipamentos. O fornecimento dessas peças será objeto de faturamento separado, mediante emissão de Nota Fiscal mensal específica. A substituição somente poderá ser realizada após apresentação de justificativa técnica formal pela **CONTRATADA** e expressa autorização da fiscalização do contrato.

3.13.4.3. Todas as peças adquiridas serão destinadas à substituição imediata de componentes defeituosos do sistema, portanto, não haverá formação de estoque de peças de reposição por parte da **CONTRATANTE**.

3.13.4.4. A **CONTRATADA** receberá autorização da fiscalização do contrato para aquisição e fornecimento.

3.13.4.5. Caso a **CONTRATADA** obtenha algum desconto no orçamento de menor preço, deverá repassá-lo integralmente à **CONTRATANTE**.

3.13.4.6. No caso de fornecedor exclusivo do componente, a **CONTRATADA** deverá apresentar uma carta de exclusividade do fornecedor, bem como cópia de uma nota fiscal de venda, já realizada desse componente para outrem ou outros dispositivos legais para estimar preços.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

3.13.4.7. Caso a fiscalização do contrato constate a existência de outros fornecedores para a peça e, se comprove que o preço apresentado foi acima do praticado pelo mercado, a **CONTRATADA** deverá faturar o componente pelo menor valor encontrado pela **CONTRATANTE**.

3.13.4.8. Caso a **CONTRATADA** tenha fornecido o material de seu estoque, a nota fiscal será emitida por esta, em nome da **CONTRATANTE**.

3.13.4.9. Nos casos em que a peça necessária à execução de serviço e manutenção corretiva tenha valor superior a 30% do valor anual do contrato:

3.13.4.9.1. O fornecimento da peça será contratado em processo à parte por parte da Contratante, no entanto será de responsabilidade da **CONTRATADA** a instalação da peça, serviço que deve ter seus custos diluídos nos preços propostos no processo licitatório;

3.13.4.9.2. Ao ser identificado que o valor da peça é superior ao teto coberto pelo presente contrato, a empresa deverá informar imediatamente à Administração. Deverá ainda sinalizar a necessidade de testes adicionais, conforme prazos descritos no termo de referência.

3.14. As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso regular dos equipamentos, deverão ser substituídas por peças **novas e originais** pela empresa **CONTRATADA**.

3.15. Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças originais no mercado e mediante comprovação e justificativa por escrito pela **CONTRATADA**, poderá ser admitida a substituição por peça similar de qualidade equivalente, desde que com autorização expressa e prévia do fiscal do Contrato.

3.16. Nos casos em que o valor da peça necessária à execução de serviço de manutenção seja superior a 10% do valor total mensal de manutenção (preventiva e corretiva), a **CONTRATADA** deverá informar à Administração para verificação e autorização, observando-se o limite previsto na cláusula 3.13.4.

3.17. A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** quando a peça necessária à manutenção corretiva custar valor superior a 10% do valor mensal do contrato e apresentar o relatório técnico contendo a justificativa da necessidade de substituição da peça no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.18. No mesmo prazo, a **CONTRATADA** preventiva deverá apresentar 03 (três) orçamentos distintos, contendo a descrição técnica completa da peça (marca, modelo, especificações, código, etc.), valor unitário, frete e prazo de entrega, a fim de obter a anuência da **CONTRATANTE**.

3.19. O valor do frete, quando cobrado, não poderá exceder 15% (quinze por cento) do valor da peça.

3.20. Caso não haja fornecedores que atendam esse limite, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa formal, sujeita à aprovação da **CONTRATANTE**.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

3.21. A aquisição da peça será custeada pela **CONTRATANTE**, conforme critérios constantes neste contrato e no Termo de Referência, na forma do item 3.12.4., quando caracterizada como manutenção corretiva extraordinária. A instalação da peça, contudo, será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, sem gerar qualquer custo adicional à **CONTRATANTE**, por já estar compreendida no valor mensal do contrato de manutenção.

3.22. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, realizar pesquisa de mercado própria por meio do setor competente, para fins de comparação e validação dos orçamentos fornecidos pela **CONTRATADA**.

3.23. Após o recebimento da peça, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, que disporá de **até 03 (três) dias úteis** para proceder à instalação e aos testes necessários ao pleno funcionamento do equipamento.

3.24. Todos os equipamentos e aparelhos em relação aos quais o presente contrato terá cobertura estão listados na **Tabela 1**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses,** com início na data da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM), garantindo-se que haverá a divulgação do seu conteúdo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a ser efetivada no prazo previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Por interesse comum das partes, poderá haver a renovação da vigência deste negócio jurídico por períodos sucessivos, limitada sua duração a **120 (cento e vinte) meses**, nos termos da autorização conferida pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021, conformada com a limitação temporal veiculada no **item 10** do Termo de Referência.

4.2.1. A **CONTRATANTE** considerará, no momento da tramitação de processo administrativo para a prorrogação do ajuste, para a deliberação pela continuidade do vínculo ou não, se os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e se há compatibilidade entre o seu preço e os praticados por outras empresas, aferidos por meio de pesquisa mercadológica.

4.2.2. Se for constatado, pela **CONTRATANTE**, que a manutenção da contratação de acordo com o preço avençado não manifesta vantajosidade, será facultada a realização de negociação junto à **CONTRATADA**, para a compatibilização do valor, a qual, se não obtida, impedirá a prorrogação do vínculo e ensejará a extinção sem ônus para qualquer das partes, ao término do seu prazo regular.

4.3. No início de cada exercício financeiro, competirá à **CONTRATANTE** atestar, por meio do Setor Competente, a existência de créditos orçamentários vinculados a esta contratação, os quais, se inexistentes, implicarão a extinção do vínculo, sem ônus para as partes, observando-se o rito procedimental e as limitações estabelecidos nos incisos II e III e no § 1º do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Dá-se ao presente contrato o **preço anual estimado** de **R$ 102.908,00 (cento e dois mim e novecentos e oito reais)**, conforme detalhamento na **Tabela 1**, infra, abarcando-se, neste valor, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Tabela 1: valor dos serviços.

Item	Equipamento	CATSER	Quant.	Valor Unitário (R$) Manutenção Preventiva e Corretiva (Pagamento Mensal)	Valor Total (R$) Manutenção Preventiva e Corretiva (Pagamento Mensal)	Valor Unitário (R$) Movimentação (Pagamento Sob Demanda)	Valor Total (R$) Movimentação (Pagamento Sob Demanda)
01	Cadeira Odontológica	**5797**	02	R$ 152,00	**R$ 304,00**	R$ 165,80	**R$ 331,00**
02	Unidade de Água Odontológica	**5797**	02	R$ 152,00	**R$ 304,00**	R$ 96,00	**R$ 192,00**
03	Refletor Odontológico	**5797**	02	R$ 152,00	**R$ 304,00**	R$ 96,00	**R$ 192,00**
04	Mocho Odontológico	**5797**	02	R$ 152,00	**R$ 304,00**	NÃO SE APLICA	**NÃO SE APLICA**
05	Aparelho Para Profilaxia – Ultrassom Ultrassom e Jato De Bicarbonato	**5797**	02	R$ 152,00	**R$ 304,00**	R$ 94,00	**R$ 188,00**
06	Aparelho De Sucção De Alta Potência	**5797**	01	R$ 167,00	**R$ 167,00**	R$ 94,00	**R$ 94,00**
07	Aparelho Fotopolimerizador	**5797**	01	R$ 167,00	**R$ 167,00**	NÃO SE APLICA	**NÃO SE APLICA**
08	Mini-Incubadora	**5797**	02	R$ 152,00	**R$ 304,00**	NÃO SE APLICA	**NÃO SE APLICA**
09	Seladora	**5797**	02	R$ 152,00	**R$ 304,00**	NÃO SE APLICA	**NÃO SE APLICA**
10	Cuba Ultrassônica	**5797**	01	R$ 167,00	**R$ 167,00**	NÃO SE APLICA	**NÃO SE APLICA**
11	Autoclave	**5797**	01	R$ 167,00	**R$ 167,00**	R$ 174,00	**R$ 174,00**
12	Autoclave	**5797**	01	R$ 167,00	**R$ 167,00**	R$ 174,00	**R$ 174,00**
13	Compressor	**5797**	01	R$ 167,00	**R$ 167,00**	R$ 114,00	**R$ 114,00**
14	Turbina	**5797**	01	R$ 167,00	**R$ 167,00**	NÃO SE APLICA	**NÃO SE APLICA**

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

15	Turbina	**5797**	01	R$ 167,00	**R$ 167,00**	NÃO SE APLICA	**NÃO SE APLICA**
16	Micromotor	**5797**	01	R$ 125,00	**R$ 125,00**	NÃO SE APLICA	**NÃO SE APLICA**
17	Compressor De Ar Odontológico Isento De Óleo	**5797**	01	R$ 167,00	**R$ 167,00**	R$ 115,00	**R$ 115,00**
18	Aparelho De Raios-X Odontológico De Parede Do Tipo Braço Pantográfico	**5797**	02	R$ 152,00	**R$ 304,00**	R$ 390,35	**R$ 780,70**
19	Bomba De Sucção Odontológica	**5797**	01	R$ 167,00	**R$ 167,00**	R$ 70,00	**R$ 70,00**
20	Aparelho Fotopolimerizador	**5797**	02	R$ 152,00	**R$ 304,00**	NÃO SE APLICA	**NÃO SE APLICA**
21	Mocho Odontológico	**5797**	02	R$ 152,00	**R$ 304,00**	NÃO SE APLICA	**NÃO SE APLICA**
22	CONJUNTO ACADÊMICO Alta rotação Push Button Micromotor Contra-ângulo Push Button Peça reta	**5797**	04	R$ 261,00	**R$ 1.044,00**	NÃO SE APLICA	**NÃO SE APLICA**
23	Autoclave	**5797**	01	R$ 167,00	**R$ 167,00**	R$ 174,00	**R$ 174,00**
24	Lavadora Ultrassônica	**5797**	01	R$ 167,00	**R$ 167,00**	NÃO SE APLICA	**NÃO SE APLICA**
25	Mini-Incubadora	**5797**	01	R$ 167,00	**R$ 167,00**	NÃO SE APLICA	**NÃO SE APLICA**
TOTAL MENSAL DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA					**R$ 6.380,00**		
TOTAL ANUAL (12 meses) DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA					**R$ 76.560**		
TOTAL MOVIMENTAÇÃO					**R$ 2.600,00**		
VALOR TOTAL ANUAL *(manutenção, peças extraordinárias e movimentação)*					**R$ 79.160,00**		
30% (trinta por cento) DO VALOR TOTAL ANUAL *(para fornecimento de peças extraordinárias para manutenção corretiva)* [2]					**R$ 23.748,00**		
VALOR TOTAL ANUAL DO CONTRATO					**R$ 102.908,00**		

*[2]O **percentual de 30%**, calculado sobre o valor anual do contrato, será destinado à aquisição de **peças extraordinárias**, caso necessárias à manutenção corretiva junto à contratada, conforme especificado no termo de referência. Tais peças serão adquiridas, conforme orçamento, na época da demanda, consoante procedimento previsto no termo de referência.*

5.2. O reajustamento de preços poderá ser aplicado à presente contratação, mediante requerimento escrito da **CONTRATADA**, desde que seja observado o interregno mínimo de **01 (um)**

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

ano contado da data da realização do orçamento estimativo, qual seja, **01/06/2026**, de acordo com o disposto no art. 92, §§ 3º e 4°, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se para o seu cálculo o **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o qual é o atual parâmetro para atualização dos débitos tributários municipais.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **1 (um) ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos consignados à **CONTRATANTE** no Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Salvador para o exercício corrente, na seguinte classificação:

- Projeto/Atividade: 01.031.0013.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos – CMS;
- Classificação da Despesa: 33.90.39 1.500.1 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- Projeto/Atividade: 01.031.0013.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos – CMS;
- Classificação da Despesa: 33.90.30 1.500.1 – Material de Consumo.

6.2. A dotação orçamentária e/ou o crédito orçamentário poderá(ão) ser objeto de atualização mediante apostilamento ao contrato, no caso de novo exercício fiscal ou de alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os serviços serão prestados sob o regime de empreitada por preço unitário.

7.2. Os serviços serão realizados, habitualmente, nas dependências da **CONTRATANTE**, na **Rua Ruy Barbosa, S/n, Edifício. Bahia Center, térreo, Salvador**, exceto quando de natureza complexa necessitando a remoção para o laboratório/oficina da **CONTRATADA**, mediante o cumprimento dos requisitos previstos no Temo de Referência.

7.2.1. A frequência dos serviços deverá ocorrer consoante detalhammento na tabela a seguir:

Tabela 2: Frequência dos serviços.

ITEM	FREQUÊNCIA
Manutenção Preventiva	Mensal, programada.
Manutenção Corretiva	Sob demanda, a qualquer momento durante a vigência do contrato.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Movimentação	Sob demanda, até uma vez durante o período de 12 (doze) meses, para determinados[1] equipamentos relacionados na **TABELA 1**.
[1]A movimentação aplica-se somente aos itens: 01, 02, 03, 05, 06, 11, 12, 13, 17, 18, 20 e 24.	

7.3. Os serviços de desinstalação, remoção, reinstalação, seguro e transporte dos equipamentos, para fins de reparo (manutenção corretiva), serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

7.4. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva serão realizados de **segunda a quinta-feira das 09:00h às 15:00h** e às **sextas das 09:00h às 12:00h**, no endereço indicado no item 7.2 deste contrato, ou horário vigente.

7.5. O serviço de manutenção preventiva será executado mensalmente e deverá ser agendado com o Gabinete Odontológico, pelo telefone (71) 3320-0263;

7.6. O atendimento para manutenção corretiva deverá ser **iniciado** em até 1 (um) dia útil após o chamado, e os serviços deverão ser **concluídos** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o chamado.

7.7. O prazo para conclusão do serviço descrito acima poderá ser estendido, com a condição de a **CONTRATADA** fornecer equipamento com equivalente função, capacidade e quantidade até que os reparos venham a ser concluídos.

7.8. O não cumprimento do prazo previsto pelo item 7.7 sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação de multa de 10 % (dez por cento) cumulada à multa diária de 1% (um por cento) por dia que exceda aquele prazo. Em ambos os casos, o percentual das multas incidirá sobre o valor mensal do contrato.

7.9. O serviço de movimentação (desinstalação, remoção e reinstalação) dos equipamentos deverá ser realizado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a partir da solicitação da **CONTRATANTE**.

7.9.1. O não cumprimento do prazo previsto pelo item 7.9. sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação de multa de 10 % (dez por cento) cumulada à multa diária de 1% (um por cento) por dia que exceda aquele prazo. Em ambos os casos, o percentual das multas incidirá sobre o valor individualizado do serviço a ser prestado.

7.10. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida dos recebimentos provisório e definitivo dos serviços, os quais ocorrerão de acordo com a previsão do art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021 e com os subitens a seguir.

7.10.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do início do mês subsequente, para os serviços de manutenção preventiva e corretiva ordinária, **ou** da conclusão dos serviços, para os serviços de manutenção corretiva extraordinária e de movimentação. Ao final da execução, a **CONTRATANTE** realizará a inspeção minuciosa de todos os serviços, com a finalidade

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

de verificar a adequação desses e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.10.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.10.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

7.10.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega de termo detalhado, sendo que, na hipótese de esta verificação não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório na mesma data em que concluída cada etapa da manutenção, seja na forma preventiva ou corretiva.

7.10.5. No prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** a partir do recebimento provisório, a fiscalização deste contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, por meio da expedição de termo detalhado que comprova o atendimento das exigências contratuais, ato esse que concretiza o ateste da execução dos serviços.

7.10.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento de contrato, no Termo de Referência e/ou na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações advindas, a **CONTRATADA**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

8.1.1. Executar os serviços de movimentação, manutenção preventiva e corretiva com profissionais qualificados e com experiência comprovada, refazendo, por sua conta, os serviços considerados como mal executados ou quando utilizado material de má qualidade;

8.1.2. Prestar garantia de 90 (noventa) dias dos serviços e peças de reposição fornecidos durante a vigência deste contrato;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

8.1.3. Possuir todos os equipamentos necessários para que possa cumprir o estabelecido neste contrato, inclusive para fins de reposição enquanto estiver efetuando a manutenção corretiva, garantindo assim a continuidade dos serviços prestado pelo Gabinete Odontológico;

8.1.4. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, o nome do preposto que irá representá-la administrativamente, para o recebimento de chamadas técnicas, ou para o fornecimento de informações junto à **CONTRATANTE** sempre que for necessário, assim como os números de contato e e-mail;

8.1.5. Fornecer todas as peças e componentes eletroeletrônicos necessários para a realização da manutenção;

8.1.6. Solicitar autorização do fiscal quando necessária a reposição de quaisquer peças ou componentes eletroeletrônicos similares, não originais;

8.1.7. Apresentar ao fiscal, após a assinatura do contrato, o Plano de Manutenção Preventiva Mensal, onde constem as datas em que serão executados os serviços a serem realizados nos equipamentos, de acordo com o previsto no **Termo de Referência**;

8.1.8. Executar os serviços segundo a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT;

8.1.9. Manter em estoque um número de peças sobressalentes, na quantidade necessária para assegurar a contínua e perfeita manutenção dos equipamentos;

8.1.10. Realizar testes de funcionamento do equipamento consertado antes de sua liberação, prestando suporte e orientação operacional aos usuários quanto ao melhor critério de utilização dos equipamentos;

8.1.11. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.1.12. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

8.1.13. Possuir sistema informatizado e *online* de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva, emissão de relatórios mensais e elaboração de cadastro dos equipamentos, onde constariam informações sempre atualizadas sobre os serviços realizados e o estado de conservação dos mesmos (de substituição programática de peças, previsão de conserto de eventual defeito etc.);

8.1.14. Emitir relatório técnico após cada atendimento, detalhando os serviços executados, peças substituídas e estado do equipamento;

8.1.15. Prestar os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender todas as reclamações formuladas a respeito da execução;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

8.1.16. Executar o objeto da contratação, conforme o estabelecido neste instrumento contratual, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações para execução dos serviços;

8.1.17. Comunicar imediatamente ao fiscal indicado pela **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços avençados;

8.1.18. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos; e

8.1.19. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.2. A **CONTRATADA** fica, ainda, proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**.

8.3. A **CONTRATADA** obriga-se a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação existente no ato de assinatura deste termo.

8.4. Se, no transcorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a **CONTRATADA** a refazê-los, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

9.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços, pronunciando-se acerca de seu atendimento às especificações do Termo de Referência e deste instrumento de contrato;

9.1.2. Manter contato permanente com a **CONTRATADA**, através dos responsáveis pela solicitação dos serviços, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços;

9.1.3. Informar a **CONTRATADA** os servidores que ficarão encarregados pela aprovação dos serviços solicitados e que ficarão envolvidos no processo;

9.1.4. Zelar pela segurança dos equipamentos, não permitindo o seu manuseio por pessoas não habilitadas;

9.1.5. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo, se necessário, para a sua correção;

9.1.6. Permitir o livre acesso ao pessoal técnico autorizado pela **CONTRATADA**, devidamente identificado, ao qual deverá ser facilitado o desempenho de suas funções, respeitadas as normas de segurança vigentes;

9.1.7. Permitir a retirada, mediante termo específico, do equipamento cuja manutenção não possa ser realizada nas suas dependências;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

9.1.8. Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada neste termo, após o cumprimento das formalidades legais do recebimento definitivo dos serviços;

9.1.9. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; e

9.1.10. Cumprir com as demais obrigações constantes deste instrumento e do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela **CONTRATANTE** em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Contrato, e ocorrerá em até **10 (dez) dias úteis**, após a data do recebimento definitivo e devido atesto na Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização deste contrato.

10.2. No caso de atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para a sua configuração, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, sendo observada, previamente, a atualização monetária (IPCA), *pro rata die*.

10.2.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: **EM = I x N x VP**, onde **EM = Encargos moratórios devidos**, **N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento**, **I = Índice de compensação financeira (0,00016438)**; e **VP = Valor da prestação em atraso**.

10.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues a Unidade Fiscalizadora da **CONTRATANTE**, para fins de liquidação e pagamento.

10.3.1. As notas fiscais **deverão ser protocoladas na Supervisão de Protocolo da CONTRATANTE**, ou encaminhadas por *e-mail* à citada Supervisão, nos seguintes endereços: **Rua Ruy Barbosa, nº 19, Edifício Rio Lima, Centro, Salvador, Bahia, CEP nº 40.020-070** (protocolocms@cms.ba.gov.br).

10.3.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.3. Após apresentação, a Supervisão de Protocolo instaurará processo administrativo de pagamento e o encaminhará à fiscalização deste contrato.

10.4. No valor deste contrato deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumo), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

10.5. Havendo irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a documentação será devolvida pelo fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

10.5.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATADA**.

10.6. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

10.7. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

10.8. Poderão ser descontadas do pagamento eventuais multas e sanções pendentes sobre a **CONTRATADA**.

10.9. Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para a **CONTRATADA**.

10.10. Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de extinção contratual.

10.10.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

10.11. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de documento formal, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devidos a falta de informação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços objeto deste contrato caberão à servidora **Dra. Ranúzia Mercês Santos Galtieri, mat. nº 6.009**, ocupante do cargo efetivo de Odontóloga, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando corretamente os serviços, obedecendo aos termos deste contrato e dos demais documentos que o integram.

11.2. Na ausência do fiscal ou impedimentos, o servidor efetivo, **Dr. Eduardo Moreira de Oliveira Filho**, **matrícula N.º 6206**, poderá avocar o atesto.

11.3. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

11.4. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

11.5. O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.6. À fiscalização do contrato caberá, ainda, solicitar, receber e atestar os serviços e realizar avaliações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que não contrariar referida norma, as disposições da Lei Municipal nº 4.484/1992 e os critérios específicos para a aplicação de penalidades administrativas, do Decreto Municipal nº 15.984/2005, em suas atuais redações.

12.2. Em conformidade com o estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que descumprir as condições deste contrato, do Termo de Referência e seus anexos, garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

12.2.1. **Advertência** – a ser aplicada, exclusivamente, na hipótese em que a **CONTRATADA** praticar a infração prevista no inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando a conduta antijurídica não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. **Multa** – a ser calculada na forma deste contrato, a qual não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do seu valor, cuja aplicação poderá ocorrer em virtude da prática, pela **CONTRATADA**, de qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

12.2.3. **Impedimento de licitar e contratar** – a ser aplicada à **CONTRATADA** pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, produzindo o efeito de impedi-la de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Salvador, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

12.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** – a ser aplicada exclusivamente pelo Presidente da Câmara Municipal de Salvador, após análise jurídica, à **CONTRATADA** pelas condutas infracionais previstas nos incisos VIII, IX, X, XI

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior, produzindo o efeito de impedi-la de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. Sem prejuízo das hipóteses de incidências descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato, à **CONTRATADA**, que:

12.3.1. Não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste contrato, previstas no edital, neste instrumento ou documento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), a critério da **CONTRATANTE**, conforme o caso concreto, além do impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

12.3.2. Retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, conforme o caso deste contrato:

12.3.2.1. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 03 (três) meses, conforme o caso deste contrato;

12.3.2.2. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 03 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

12.3.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 06 (seis) meses.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

12.3.3. Deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura ou do valor respectivo à parcela para a qual ocorreu a infração e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 06 (seis) meses;

12.3.4. Paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

12.3.5. Entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos;

12.3.6. Alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses;

12.3.7. Prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho ou do valor respectivo à parcela para a qual ocorreu a infração e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à **CONTRATANTE**;

12.3.8. Descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da **CONTRATADA**, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 03 (três) meses;

12.3.9. Recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 06 (seis) meses;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

12.3.10. Quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos;

12.3.11. Adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho ou do valor respectivo à parcela para a qual ocorreu a infração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos;

12.3.12. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos;

12.3.13. Apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 04 (quatro) anos; e

12.3.14. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 04 (quatro) anos.

12.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

12.5. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem à **CONTRATANTE** e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA** e dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

12.7. A **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** acerca da instauração de processo punitivo pelo descumprimento de norma contratual, por meio de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM), quando começará a contar o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa e especificação das provas a serem produzidas.

12.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e da declaração de inidoneidade para licitar demandará as seguintes providências:

12.8.1. A instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

12.8.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação; e

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

12.8.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.9. As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da **CONTRATANTE**.

12.10. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida neste contrato, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou, ainda, cobrada judicialmente.

12.11. Havendo divergência entre esta cláusula e as disposições do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas, salvo se incompatíveis com o regime da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Este contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo:

13.2.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, ou por comum acordo:

13.2.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; ou

13.2.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

13.2.2. Exclusivamente por acordo, quando:

13.2.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

13.2.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

13.2.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; ou

13.2.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida neste contrato.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

13.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de **01 (um) mês**, prorrogável por igual período, mediante justificativa, contado da solicitação formal da **CONTRATADA**, desde que o requerimento seja acompanhado de toda a documentação necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. O presente contrato apenas e tão somente poderá ser continuado nos casos de fusão, cisão, incorporação, venda e sucessão, desde que:

14.1.1. Observados pela potencial nova parte contratada os requisitos de habilitação que trata o art. 62 da Lei nº 14.133/2021;

14.1.2. Manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original;

14.1.3. Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da parte contratada;

14.1.4. Anuência da **CONTRATANTE**, alicerçada na manifestação positiva do fiscal do contrato, após a verificação dos requisitos anteriores;

14.1.5. Apresentação pela potencial nova parte contratada de toda documentação em original ou cópia autenticada que atestem a regularidade do fato jurídico ora tratado; e

14.1.6. Assunção pela potencial nova parte contratada de todas as obrigações e responsabilidades da contratada original, desde a data de início deste contrato.

14.2. Os mencionados fatos jurídicos serão objeto de termo aditivo, e deverão ser refletidos nos sistemas de informática, principalmente nos sistemas informatizados de empenho da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Salvador, utilizados pela **CONTRATANTE**.

14.3. É vedada a subcontratação dos serviços de que cuida este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser extinto, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou quando do transcurso do seu prazo de vigência, sem que haja a competente prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COBRANÇA JUDICIAL

16.1. As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante glosa de créditos, desde que tenha tramitado o processo administrativo adequado, no qual fora assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PROVIDÊNCIAS ACAUTELADORAS

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

17.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a **CONTRATANTE** poderá, com base no art. 45 da Lei nº 9.784/1999, reter, de forma cautelar, dos eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

17.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela **CONTRATADA**, tendo a **CONTRATANTE** decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e, no que couber, nas demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Elege-se o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas e resolver as controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento, por meio de certificado digital, em conjunto com 02 (duas) testemunhas.

Salvador, *data da assinatura eletrônica*.

CARLOS DA SILVA MUNIZ
Representante da **CONTRATANTE**

EMANOEL FRANCISCO FERREIRA
Representante da **CONTRATADA**

Testemunhas:

1.

2.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Subscrevo o contrato -
CARLOS DA SILVA MUNIZ
567.884.955-72

Data: 25-09-2026 10:42:57.986 BRT

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.